



DIRECÇÃO DAS ALFÂNDEGAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 15 /2015

Às / Ao(s)

- Casas Fiscais
- Despachante Oficiais e Caixeiros Despachantes
- Comando da Guarda Fiscal
- C.A. da ENAPOR
- C.A. da ASA

ASSUNTO: Alteração de alguns procedimentos aduaneiros face à implementação do **SydoniaWorld**

Com a implementação do sistema *SydoniaWorld* a partir do dia 14 de Setembro próximo e na sequência das orientações emanadas através da Ordem de Serviço nº 08/2015, de 06 de Julho, desta Direcção, particularmente no que respeita à desmaterialização dos processos aduaneiros, torna-se necessária a redefinição de alguns procedimentos, para que as operações relativas à desalfandegação das mercadorias decorram sem quaisquer sobressaltos.

Assim, determino o seguinte:

A. Eliminação dos serviços de Controlo e Aceitação:

1. Com a eliminação da impressão das declarações em detalhe e conseqüentemente a sua apresentação em suporte de papel, passando todo o processo a decorrer electronicamente, são eliminados nas Estâncias Aduaneiras os serviços de Controlo e Aceitação, a partir da data acima referida.
2. O pessoal que até então se encarregava do controlo documental das declarações e da nomeação dos intervenientes na verificação das declarações, poderá ser afectado aos trabalhos de autenticação dos documentos de levantamento das mercadorias abaixo referidos.



B. Trâmites das declarações aduaneiras em detalhe:

1. Face à desmaterialização dos trâmites de desalfandegação das mercadorias, todas as acções levadas a cabo pelos intervenientes nesse processo deverão ser registadas no sistema SydoniaWorld. Trata-se designadamente dos pareceres, notas de verificação, certificados de visita e outros, que passarão obrigatoriamente a constar do sistema.
2. Os trâmites das declarações objecto de contencioso (contestação e/ou divergência) continuarão da mesma forma, devendo todas as anotações que antes eram redigidas em suporte papel serem igualmente efectuadas no sistema, nos espaços reservados a cada interveniente.
3. As declarações iniciadas no Sydonia++ que não foram concluídas nessa versão, deverão prosseguir os seus trâmites normais em suporte papel (facturas, verbetes, declarações, títulos de propriedade, .).

No entanto as restantes acções, designadamente rectificação, liquidação e receitação deverão ser realizadas normalmente da mesma forma que os processos entrados na nova versão do Sydonia.

4. As declarações registadas no Sydonia++ cujos restantes trâmites irão ocorrer no SydoniaWorld, deverão ser editadas pelos verificadores intervenientes, adicionando nas mesmas as imposições constantes das respectivas guias de cobrança, designadamente os emolumentos pessoais, a taxa ecológica, a taxa estatística, etc., antes da sua liquidação.

Às guias de cobrança respeitantes às declarações em causa não deverá ser dado nenhum outro tratamento, uma vez que as imposições nelas constantes serão receitadas com a própria declaração.

C. Levantamento das mercadorias:

1. Após a receitação das declarações aduaneiras ou a liquidação daquelas cujo montante liquidado seja nulo, é automaticamente autorizado o levantamento das respectivas mercadorias.
2. Com a eliminação da declaração impressa, cujo exemplar 'Declarante' servia de documento para o levantamento das mercadorias, esta operação passará a ser feita mediante a apresentação no armazém dum exemplar do 'Pode sair' que deverá ser impresso pelo Declarante após a autorização do levantamento, em 2 exemplares. Exceptuam-se os casos das declarações iniciadas no Sydonia++ cujos exemplares foram impressos e depositados nas Estâncias aduaneiras, para as quais o levantamento será efectuado nos moldes até então em vigor (exemplar 'Declarante').



3. Os exemplares do 'Pode sair' deverão ser autenticados pela respectiva Estância aduaneira (carimbo + assinatura do funcionário aduaneiro designado para esta tarefa, após certificação no sistema da autenticidade do documento), devendo um exemplar ser retido pela Estância aduaneira e o outro entregue ao operador para o levantamento das mercadorias.
4. Logo que seja possível o acesso ao SydoniaWorld pela Guarda-Fiscal, a conferência do 'Pode Sair' bem como a confirmação da saída passará a ser feita no sistema por essa entidade, cessando a autenticação referida no número anterior.
5. Nos casos em que as autorizações para o levantamento são proferidas noutros documentos que não as declarações em detalhe, esses devem igualmente ser impressos pelos declarantes após a sua autorização e autenticados pela respectiva Estância aduaneira. Trata-se por exemplo das mercadorias que são levantadas mediante apresentação das declarações de trânsito nacional (TN), pedidos de levantamento (PL), cadernetas de franquia diplomáticas, requerimentos (bagagens), etc.
6. Este procedimento vigorará enquanto não for implementado o processo de controlo automático, que ocorrerá após os trabalhos de integração entre os sistemas informáticos das Alfândegas (*SydoniaWorld*) e das concessionárias das mercadorias (ENAPOR, ASA ou outra).

D. Desova dos contentores a domicílio:

Enquanto não for automatizado este procedimento, os pedidos de desova de contentores no domicílio deverão comportar uma cópia das facturas e eventualmente das *packing lists*, documentos que facilitarão os trabalhos dos agentes destacados para a conferência das mercadorias nos armazéns dos destinatários.

E. Serviço das Encomendas Postais:

Os procedimentos relativos às encomendas postais serão comunicados oportunamente, após concertação com os Correios de Cabo-Verde.

Em todo o caso, a partir do dia 14 de Setembro próximo, será eliminada a impressão das declarações em detalhe dos bens importados por via postal, bem como a obrigatoriedade de sua apresentação em suporte de papel às autoridades aduaneiras.



CUMPRA-SE.

Direcção das Alfândegas, na Praia, aos 10 de Setembro de 2015

O Director Nacional Adjunto da DNRE para a área Aduaneira,



GUNTAR SAMORY DE OLIVEIRA CAMPOS